



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO CLARO
FORO DE RIO CLARO
1ª VARA CRIMINAL
 Avenida 5 nº 545, . - Centro
 CEP: 13500-380 - Rio Claro - SP
 Telefone: 19-3524-4722 - E-mail: rioclaro1cr@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO

Processo nº: **1004651-51.2021.8.26.0510** Controle nº 2021/000315
 Classe - Assunto: **Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação**
 Autor: **Luiz Inacio Lula da Silva**
 Autor do Fato: **ERCI DUARTE JUNIOR**

Juiz de Direito: **Dr. DURVAL JOSE DE MORAES LEME**

Vistos.

A ilustre Representante do Ministério Público, à vista das peças informativas, opinou pelo arquivamento do feito, com referência aos delitos previstos nos artigos 147 e 286, ambos do Código Penal, entendendo insuficientes à propositura da ação penal.

As razões deduzidas na promoção de fls. 24/31, que examinaram com percuência os elementos aqui coligidos, convencem da impossibilidade da *persecutio in judicio*.

Assim, determino o arquivamento dos autos, com referência aos artigos 147 e 286, do Código Penal, sem embargo do disposto no artigo 18, do Código de Processo Penal, promovendo-se as publicações e anotações devidas.

Já com referência à apuração dos delitos previstos nos artigos 139, 140 e 141, todos do Código Penal, também acolhendo o parecer da ilustre Representante do Ministério Público, **determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para redistribuição ao Juizado Especial Criminal local.**

Ciência ao Ministério Público, intimando-se o ilustre Defensor.

Rio Claro, 19 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA